PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 621/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020

OBJETO	SERVIÇO DE GUINDASTE/MUNCK

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**339036-35** – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ

SOLICITAÇÃO DE MATERIAL

Sra. Chefe do Departamento de Administração,

Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire

Solicito a aquisição de serviço de guindaste munck para um período de até 3 (três) horas, para uso na troca de parte do telhado da Câmara Municipal de Jataí.

Atenciosamente

Wellington de Assis
Chefe da Administração

Jataí, 19 de outubro de 2020

0000002020621

Número do Processo	**621/2020** WWW.JATAI.GO.LEG.BR
Órgão de Origem	**CAMARA MUNICIPAL DE JATAI**
Departamento de Origem	**PROTOCOLO**
Interessado	**WELLINGTON DE ASSIS**
Assunto	**SOLICITAÇÃO**
Data/Hora	**20/10/2020 08:12**
Descrição	**Solicitação do departamento Administrativo para aquisição de serviço de guindaste munck para o período de até 3 (três) horas, para uso na troca do telhado da Câmara Municipal de Jataí.**

Visualizar Anexo:

Resp. Autuação	**KEYNER PEREIRA MARTINS**
Previsão	
Processo Agrupador	
Nr. Doc	
Valor	**R$ 0,00**

	Serviço de Guindaste/Munck Estimativa de Custo							
ÍTEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTD.**	EMPRESAS			**Média valor Unit.**	**Valor total estimado**
				BR Guinchos	**Banco de Preços**	**Leandro Menezes**		
				CNPJ – 24.532.610/0001-02				
1	Serviço de Munck	UNID.	4,2667	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	**R$ 150,00**	**R$ 640,00**
						Total Estimado:		**R$ 640,00**

Jataí, 20 de outubro de 2020

Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras





BR GUINCHOS & GUINDASTES

CNPJ: 24.532.610/0001-02
IE: 106729853

64. 3014-2020 | 3632-6180 | 9.9988-6311
Av. Sebastião Herculano de Souza, nº 3464
Jardim Rio Claro - Jataí | GO

ORÇAMENTO

Serviço de Munck para levantamento de telhas na Camara Municipal.

Hora ---------- R$ 150,00 (mínimo de 02 horas)
Hora excedente ---------- R$ 150,00

Valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais)

19/10/2020

Natalia Raiane

Relatório de Cotação: cotação rápida 106

Pesquisa realizada entre 19/10/2020 10:19:22 e 19/10/2020 10:17:50

Relatório gerado no dia 19/10/2020 10:20:20 (IP: 168.228.184.68)

Item 1: locacao equipamento elevacao / serviço de munck

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1	R$ 150,00 (un)	R$ 150,00

Valor Global: R$ 150,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: locacao equipamento elevacao / serviço de munck

Preço Estimado: R$ 150,00 (un) **Média dos Preços Obtidos:** R$ 150,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação do caminhão munck com capacidade mínima no guincho de 5 toneladas, serviçode locação de 1 (um) caminhão munck com capacidade mínima no guicho de 5 toneladas para operação, de ano de fabricação mínima de 2010. deverá fornecer combu stível e motorista/ operador habilitado para dirigir e/ou operá-los. os serviços de locação serão contados por horas, a contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos (entrega e retirada) até o local determinado no certame (em manaus/am e r egião metropolitana que engloba 13 municípios) os honorários, direitos trabalhistas, alimentação, transportes e estadias dos ope radores são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, tornando o contratante isento de qualquer ônus. a contratada s erá responsável por toda e qualquer manutenção dos equipamentos sejam elas preventivas, preditivas ou corretivas, caso os eq uipamentos tornem-se indisponíveis a contratada deverá manuteni-los ou substituí-los no mais curto prazo possível, ficando os custos horários dos equipamentos parados decorrentes de falhas, quebras e indisponibilidades em geral, a cargo da contratada, ficando isento o contratante do pagamento dos dias dos equipamentos parados.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 150,00**

Filtros Utilizados: Periodo: 19/10/2018 à 19/10/2020; Palavra Chave: serviço de munck; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: COMANDO DO EXERCITO
COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM

Objeto: Aquisição de locação de equipamentos de engenharia.

Descrição: **LOCACAO EQUIPAMENTO ELEVACAO / MOVIMENTACAO DE CARGA** - LOCAÇÃO DO CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE MÍNIMA NO GUINCHO DE 5 TONELADAS, SERVIÇODE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE MÍNIMA NO GUICHO DE 5 TONELADAS PARA OPERAÇÃO, DE ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2010. DEVERÁ FORNECER COMBUSTÍVEL E MOTORISTA/ OPERADOR HABILITADO PARA DIRIGIR E/OU OPERÁ-LOS. OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SERÃO CONTADOS POR HORAS, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS (ENTREGA E RETIRADA) ATÉ O LOCAL DETERMINADO NO CERTAME (EM MANAUS/AM E REGIÃO METROPOLITANA QUE ENGLOBA 13 MUNICÍPIOS) OS HONORÁRIOS, DIREITOS TRABALHISTAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E ESTADIAS DOS OPERADORES SÃO DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, TORNANDO O CONTRATANTE ISENTO DE QUALQUER ÔNUS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEJAM ELAS PREVENTIVAS, PREDITIVAS OU CORRETIVAS, CASO OS EQUIPAMENTOS TORNEM-SE INDISPONÍVEIS A CONTRATADA DEVERÁ MANUTENI-LOS OU SUBSTITUÍ-LOS NO MAIS CURTO PRAZO POSSÍVEL, FICANDO OS CUSTOS HORÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS PARADOS DECORRENTES DE FALHAS, QUEBRAS E INDISPONIBILIDADES EM GERAL, A CARGO DA CONTRATADA, FICANDO ISENTO O CONTRATANTE DO PAGAMENTO DOS DIAS DOS EQUIPAMENTOS PARADOS.

CatSer: **4049** - Locação equipamento elevação , movimentação de carga

Data: 01/09/2020 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 148/2020 / UASG: 160015
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 25
Unidade: Unidade
UF: AM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.597.632/0001-35 * VENCEDOR *	M. FERNANDO DA SILVA LOPES	R$ 150,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: LOCAÇÃO DO CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE MÍNIMA NO GUINCHO DE 5 TONELADAS, SERVIÇODE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE MÍNIMA NO GUICHO DE 5 TONELADAS PARA OPERAÇÃO, DE ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2010. DEVERÁ FORNECER COMBUSTÍVEL E MOTORISTA/ OPERADOR HABILITADO PARA DIRIGIR E/OU OPERÁ-LOS. OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SERÃO CONTADOS POR HORAS, A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS (ENTREGA E RETIRADA) ATÉ O LOCAL DETERMINADO NO CERTAME (EM MANAUS/AM E REGIÃO METROPOLITANA QUE ENGLOBA 13 MUNICÍPIOS) OS HONORÁRIOS, DIREITOS TRABALHISTAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES E ESTADIAS DOS OPERADORES SÃO DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, TORNANDO O CONTRATANTE ISENTO DE QUALQUER ÔNUS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEJAM ELAS PREVENTIVAS, PREDITIVAS OU CORRETIVAS, CASO OS EQUIPAMENTOS TORNEM-SE INDISPONÍVEIS A CONTRATADA DEVERÁ MANUTENI-LOS OU SUBSTITUÍ-LOS NO MAIS CURTO PRAZO POSSÍVEL, FICANDO OS CUSTOS HORÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS PARADOS DECORRENTES DE FALHAS, QUEBRAS E INDISPONIBILIDADES EM GERAL, A CARGO DA CONTRATADA, FICANDO ISENTO O CONTRATANTE DO PAGAMENTO DOS DIAS DOS EQUIPAMENTOS PARADOS.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R LETRA CHINESA, 396	(92) 3131-5555	adm.manaus@oceanictransportes.com.br

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 25797748

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
998.382.061-72

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.593.527.344

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 OUTUBRO DE 2020

HORA: 9:1:22:2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO MENEZES VIANA
CPF: 998.382.061-72
Certidão nº: 27662506/2020
Expedição: 22/10/2020, às 09:02:05
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO MENEZES VIANA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **998.382.061-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes,** cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
... omissis
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea "a", referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descurar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.

Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA OLIVEIRA:60724919104

Assinado de forma digital por RENATA SILVA OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo **nº 621/2020,** que objetiva a contratação de empresa **LEANDRO MENEZES VIANA,** por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 20/10/2020

Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339036 / 35 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de serviço para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 20 de outubro de 2020.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4

PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 20/10/2020 ATÉ 20/10/2020

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
26	Material Eletrico e Eletronico						15.000,00			9.837,75		9.837,75	5.162,25
28	Material de Protecao e Seguranca						5.920,00			2.543,00		2.543,00	3.377,00
29	Material para Audio, Video e Foto						1.000,00			100,00		100,00	900,00
36	Material Hospitalar						10.379,88			10.379,88		10.379,88	
39	Material para Manutencao de Veiculos						24.290,00			5.770,35		5.770,35	18.519,65
44	Material de Sinalizacao Visual e Afins						3.643,00			848,00		848,00	2.795,00
50	Bandeiras, Flamulas e Insignias						2.960,00			1.480,00		1.480,00	1.480,00
0012.3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomocao	6.640,76			6.640,76			6.640,76					
0013.3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceiriza	151.788,74			151.788,74			151.788,74					
0014.3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	47.433,98			47.433,98			47.433,98					
0015.3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	85.381,17			85.381,17		6.500,00	78.881,17		700,00		700,00	5.800,00
06	Serviços Técnicos						6.000,00			200,00		200,00	5.800,00
20	Manutencao e Conservacao de Veiculos						500,00			500,00		500,00	
0016.3.3.90.37.00	Locacao de Mao-de-Obra	9.486,80			9.486,80			9.486,80					
0017.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	569.207,77			569.207,77		541.904,38	27.303,39		227.682,83	749,47	227.682,83	314.221,55
01	Assinaturas de Periodicos e Anuidades						5.980,00			5.980,00		5.980,00	
05	Servicos Tecnicos Profissionais						3.500,00						3.500,00
12	Locacao de Maquinas e Equipamentos						12.000,00			6.000,00		6.000,00	6.000,00
16	Manutencao de Conservacao de Bens Imoveis						32.180,00			10.661,00		10.661,00	21.519,00
17	Manutencao de Conservacao de Maquinas e Equip						6.866,33			1.126,33		1.126,33	5.740,00
19	Manutencao e Conservacao de Veiculos						13.400,00			2.722,00		2.722,00	10.678,00
20	Manutencao e Conservacao de Bens Moveis de Ou						23.865,00			4.190,00		4.190,00	19.675,00
23	Festividades e Homenagens						10.582,50			932,50		932,50	9.650,00
41	Fornecimento de Alimentacao						5.026,90			1.084,55		1.084,55	3.942,35
43	Servicos de Energia Eletrica						170.000,00			71.768,96		71.768,96	98.231,04
44	Servicos de Agua e Esgoto						22.000,00			11.248,74		11.248,74	10.751,26
47	Servicos de Comunicacao em Geral						20.000,00			391,66		391,66	19.608,34
48	Servicos de Selecao e Treinamento						3.792,00			3.792,00		3.792,00	
50	Servico Medico Hospital, Odontologico e Laborator						2.000,00			2.000,00		2.000,00	
58	Servicos de Telecomunicacoes						31.874,24			13.580,32	749,47	13.580,32	18.293,92
59	Servicos de Audio, Video e Foto						3.000,00			3.000,00		3.000,00	
63	Servicos Graficos						5.875,00			1.730,00		1.730,00	4.145,00
69	Seguros em Geral						16.437,63			11.987,10		11.987,10	4.450,53
78	Limpeza e Conservacao						144.106,00			71.602,72		71.602,72	72.503,28
81	Servicos Bancarios						8.000,00			3.716,37		3.716,37	4.283,63

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente despesa foi atestada

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO N°DECRETO: 0000042015

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO
6120	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1

1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDOANTERIOR
20/10/2020	0201254/20	ESTIMATIVO	0015.000	

1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2020	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.36.35	100.0	640,00

1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL	

1.22 - PROJETO / ATIVIDADE	1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL	

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ
LEANDRO MENEZES VIANA	998.382.061-72

2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA JOSÉ PEREIRA REZENDE, 512	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO

PRÉ EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MUNCK PARA RETIRADA DE TELHAS E OUTROS MATERIAIS DA CMJ.

3.2 - CERTIFICADO

4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)	640,00

KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
CPF: 530.798.501-06
PRESIDENTE DA CÂMARA

ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR